

PARECER Nº 269/2025

COMISSÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS

Processo: 5.725/2025

Autor: Vereador Ilde Taques

Projeto de lei que: “*AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.*”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por **justificativa (fl. 03)**:

“O presente projeto visa garantir direitos fundamentais à população idosa, em consonância com os princípios da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção integral à pessoa idosa (Art. 230 e Art. 2º do ECA). A criação do Centro de Amparo aos Idosos é uma medida necessária para garantir a inclusão social, o atendimento de saúde e o suporte àqueles que não possuem condições de cuidados diários em suas residências, além de aliviar a carga das famílias.

*Esta proposta também atende aos preceitos do artigo 30, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**. Dessa forma, a criação deste centro de amparo visa oferecer um serviço público essencial para o município, proporcionando aos idosos um espaço adequado para convivência, cuidados e atendimento integral.*

Portanto, submetemos à apreciação dos nobres vereadores este projeto de lei, que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos idosos em nossa cidade, promovendo um ambiente de dignidade e respeito.”

[destaque nosso].

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação, com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram



analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Direitos dos Idosos, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-N Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos: [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

A proposição em tela é direcionada aos idosos, que recebem relevante proteção jurídica e social em decorrência da vulnerabilidade que lhes é intrínseca. A população idosa tem aumentado no Brasil, de acordo com a Agência Gov:

De acordo com o Censo 2022, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas com 65 anos ou mais cresceu 57,4% em 12 anos. Já a população idosa com 60 anos ou mais chegou a 32,1 milhões de pessoas, 15,8% da população do país. O aumento é de 56% em relação a 2010, quando era de 20,5 milhões (10,8%). Ainda de acordo com o Censo, a idade mediana da população brasileira aumentou 6 anos desde 2010 e passou de 29 para os 35 anos em 2022.

Tal crescimento também refletiu no estado do Mato Grosso e na população cuiabana, de modo que as políticas públicas focadas nos idosos se fazem imprescindíveis. Portanto, o projeto de lei mostra-se alinhado à realidade social e converge para a melhoria da qualidade de vida dos municípios ao autorizar a criação do Centro de Amparo aos Idosos.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003700330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 19/05/2025 11:37

Checksum: **223002464C6630020F1604BDC18582A9772B909E5E92C9519B4DE4E290695905**

